



Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 4337, DE 07 DE ABRIL DE 2016

Concede abono aos funcionários públicos municipais do Poder Legislativo de Taquaritinga que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.337/2016, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo:

Art. 1º Fica concedido aos funcionários ativos do Poder Legislativo do Município de Taquaritinga um abono salarial de R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 1º A concessão do abono de que trata a presente Lei será facultativa aos servidores inativos assistidos pelo órgão próprio de Regime Próprio de Previdência Social, desde que as despesas decorrentes do benefício não ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação federal competente.

§ 2º O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário e sobre o mesmo não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

~~§ 3º. O benefício previsto nesta Lei não é estendido aos Vereadores e aos ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo efetivo com o Poder Legislativo.~~

§ 3º. O benefício previsto nesta Lei não é estendido aos Vereadores e aos ocupantes de cargos comissionados, sem vínculo efetivo com a administração direta. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 4349, de 10 de maio de 2016)*

Art. 2º. O abono será concedido até 31 de dezembro de 2016 e liquidado e pago juntamente com a folha de pagamento mensal dos funcionários municipais do Poder Legislativo.

Art. 3º. O pagamento do benefício previsto nesta Lei Complementar, será suspenso por portaria da Mesa da Câmara, caso ultrapasse os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. A partir de 1º de janeiro de 2017, o abono concedido pela presente Lei Complementar, será incorporado aos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, inclusive dos inativos e pensionistas.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Essa Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de abril de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria